



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CCTS - CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS
PARA A SUSTENTABILIDADE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA DOS MATERIAIS – PPGCM-So
Rodovia João Leme dos Santos, km 110, Bairro Itinga
Telefone: (15) 3229-5941
CEP 18052-780 - Sorocaba - São Paulo – Brasil
ppgcm@ufscar.br / www.ppgcm.ufscar.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS
EDITAL No. 005/2017

**ELEIÇÃO PARA COORDENADOR, VICE E REPRESENTANTE DISCENTE
TITULAR E SUPLENTE DO PROGRAMA DE PÓS
EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS – PPGCM-So**

1. PREÂMBULO

1.1. A Comissão Eleitoral formada pelos membros; *Prof. Airton Natanael Coelho Dias e Prof. Fábio Minoru Yamaji, Eduardo Almeida Anunciação – discente e Dóris Regiane Machado Albuquerque – Secretaria / PPGCM*; designada para conduzir a eleição do Coordenador e vice; bem como do conselho composto por três membros titulares e dois suplentes e representante discente titular e suplente do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais - PPGCM, torna pública a abertura de inscrições aos candidatos ao processo eleitoral, bem como estabelece as normas e o calendário para a efetivação da eleição.

1.2 O edital foi aprovado pela 84ª CPG do Programa de Pós-Graduação em Ciências dos Materiais, em reunião realizada em 13/03/2017.

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COORDENAÇÃO DO PPGCM

Em conformidade com o Regimento Interno do PPGCM-So, o mandato dos membros docentes da CPGCM é de 02 (dois) anos e o mandato dos representantes discentes de 01 (hum) ano, permitida uma recondução de 01 (hum) ano em ambos os casos.

O Regimento Interno prevê, também, que a indicação dos membros da CPGCM far-se-á através de eleição, em conformidade com regulamento interno próprio, como estabelecido a seguir.

Artigo 1º - Pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato da Coordenação em exercício, esta designará uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros, a qual se encarregará de conduzir o processo de eleição dos membros da próxima CPGCM.

§ 1º - Dois dos membros da Comissão Eleitoral serão, necessariamente, docentes credenciados no PPGCM-So, sendo **um** deles o presidente da mesma.

§ 2º - A(o) Secretária(o) do PPGCM-So é membro nato da Comissão Eleitoral e se encarregará de secretariar e divulgar os trabalhos da mesma.

§ 3º - O quarto integrante da Comissão Eleitoral será um membro do corpo discente regular do PPGCM-So

§ 4º - Quando da constituição da Comissão Eleitoral, a CPGCM indicará o nome do membro docente que a presidirá.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral convocará a eleição através de edital, estabelecendo o respectivo calendário eleitoral.

Artigo 3º - O processo eleitoral se desenvolverá em duas etapas, a saber:

1ª Etapa: Consulta prévia para indicação de nomes de candidatos à eleição.

2ª e 3ª Etapa: Eleição propriamente dita, com os candidatos indicados na *1ª etapa* e que tenham comunicado por escrito seu interesse em concorrer à eleição.

§ 1º - O voto será secreto exercido através de cédula de votação elaborada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Todos os docentes credenciados, **do quadro efetivo da UFSCar**, e discentes regulares do Programa são elegíveis e poderão se candidatar à CPGCM, mesmo que não tenham sido indicados na consulta prévia.

§ 3º - A Eleição dos representantes dos discentes para a CPGCM poderá ser realizada separadamente em outro período de acordo com a preferência da CPGCM.

§ 4º - O resultado da eleição será expresso através do quociente abaixo, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem valores mais elevados:

$$Q = \frac{NVD}{NTD} + \frac{NVDi}{NTDi}$$

onde:

NVD = Nº de votos dos docentes do Programa

NTD = Nº total de docentes do Programa

NVDi = Nº de votos dos discentes regulares

NTDi = Nº total de discentes regulares

§ 5º - Caso ocorra empate entre candidatos docentes, será declarado eleito, aquele credenciado há mais tempo no PPGCM-So. No caso de empate entre candidatos discentes, será declarado eleito aquele matriculado há mais tempo no PPGCM. Caso persista o empate em qualquer das categorias, será declarado eleito o mais velho.

Artigo 4º- Após a apuração dos votos a Comissão Eleitoral publicará os resultados da eleição e encaminhará seu relatório final à CPGCM.

§ ÚNICO - Caso algum candidato eleito se manifeste, por escrito, desinteressado pelo cargo, para o qual foi eleito, assumirá o próximo mais votado (isto é, com valor Q mais elevado).

Artigo 5º- Caberá a Secretaria do PPGCM-So o encaminhamento da relação de nomes dos eleitos ao Presidente do Conselho do Centro Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade - CoCCTS para que sejam designados formalmente.

§ ÚNICO - Caso nenhum candidato eleito se manifeste, por escrito, interessado em assumir o cargo de Coordenador do PPGCM-So, o provimento do cargo será decidido pelo Presidente do CoCCTS.

Artigo 6º - Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regulamento serão julgados pela CPGCM e, caso esta não se julgue competente, o julgamento será feito pelo Presidente do CoCCTS.

Artigo 7º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela **CPGCM**.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

Inscrições das Chapas	15/03/17 e 16/03/17	Via email - Secretaria – PPGCM-So : ppgcm@ufscar.br
Deferimento	17/03/2017	Divulgação Página do PPGCM-So – www.ppgcm.ufscar.br
Divulgação da Chapa	20/03 à 21/03/17	Via email – site PPGCM-So
Eleição	22/03/2017	Sala da Secretaria do PPGCM-So - das 09:00 às 12:00 h Sala da Secretaria do PPGCM-So – das 14:00 às 16:00 h
Divulgação dos Resultados	24/03/2017	Página do PPGCM-So – www.ppgcm.ufscar.br

Sorocaba, 13 de Março de 2017.

Comissão Eleitoral

Universidade Federal de São Carlos – UFSCar

Campus Sorocaba